

CONTRATO Nº 017/2015

Contrato Administrativo de Locação de Veículo, tipo passeio, que entre si celebram de um lado **Câmara Municipal de Paragominas**, e do outro, a empresa **Alternativa Serviços LTDA.**, como abaixo se declara.

Pelo presente contrato administrativo, a **Câmara Municipal de Paragominas**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, com sede na Praça Célio Miranda nº 120, Centro, neste ato representada por seu Presidente, **Mauro Roberto Dias de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ormino Neres, nº 234, bairro Nagibão I, Paragominas – PA, portador do CPF nº 071.849.052-53 e RG nº 3387290 SSP/PA, neste ato denominado Contratante, e do outro, a firma Empresa **ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA**, com CNPJ nº 04.705.235/0001-30, estabelecida na Trav. Estado do Piauí, 8-B, Altos, Centro; Paragominas/PA, representada pelo Sr. **Sílvio N. L. Takanashi**, portador do CPF sob o nº331.859.992-15, denominada para este ato **Contratada**, têm justos e acordados o que melhor se declara, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015, para fins de REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos das Leis Federais 10.520/2002 e 8666/1993 e suas alterações e demais normas, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/; Lei Complementar 123/2006, devidamente ratificado pelo (a) Gestor (a) de Despesas da Câmara Municipal de Paragominas, acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1- O presente contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por lote, para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículo, tipo passeio, para atender as necessidades da Câmara

Municipal de Paragominas durante o período de 11 de maio de 2015 a 11 de abril de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor deste contrato fica estimado na quantia máxima de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

3.2- O valor a ser pago será calculado de acordo com a locação efetivamente realizada, com base no preço unitário constante da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO/MÊS
01	Veículo automotor tipo passeio, motor 1.0, 04 portas, com ar condicionado, travas elétricas, alarme, vidro elétrico, a gasolina, com seguro total, ano 2014 ou 2015, que deve encontrar-se em perfeitas condições de uso e funcionamento, conservação e segurança, com todos os equipamentos e acessórios do fabricante para o respectivo modelo, conforme vistoria que será realizada pelo LOCATÁRIO.	01	2.700,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao (À) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

- 4.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Paragominas, conforme o acordado;
- 4.5- Arcar com as despesas referentes a motoristas, combustíveis para o veículo utilizado;
- 4.6 – Arcar com a manutenção da limpeza e da higienização do veículo;
- 4.7 – A condução do veículo deverá ser feita por pessoas devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Paragominas.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Manter a documentação do veículo devidamente atualizada;
- 5.4- Disponibilizar os veículos, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação emitida pela Câmara Municipal de Paragominas e a substituir, de imediato, o veículo ao apresentar defeito de qualquer ordem, que venha a impedir a sua devida utilização;
- 5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.8- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.9 – Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, tais como: serviços (mão de obra), fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção e conservação do veículo e troca de pneu, quando necessário, desde que não seja caracterizado mau uso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da Câmara Municipal de Paragominas, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Paragominas, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela Câmara Municipal de Paragominas, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1- Para atender as despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação, a Câmara Municipal de Paragominas valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

8.1.1- Exercício 2015 - 2016.

8.1.2- Valor Global de R\$ 32.400,00.

8.1.3- Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

8.1.4- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

8.1.5- Período de Vigência: de 11/05/2015 a 11/04/2016.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) Contratado (a), as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Paragominas, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “ex-officio” do (a) CONTRATADO (A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Paragominas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Paragominas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Paragominas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paragominas, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Paragominas (PA), 11 de maio de 2015.

**MAURO ROBERTO DIAS DE
OLIVEIRA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS

SÍLVIO N. L. TAKANASHI
ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: